



ANO XVI – Nº1184– Major Sales-RN, sábado, 10 de abril de 2021

EDIÇÃO EXTRA

Comunicado Cooperativa – republicada por incorreção
Decreto nº 229, de 9 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU
LEVE A MELHOR EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO PARA SUA CIDADE!
coopedu.com.br

COMUNICADO DE COOPERAÇÃO

A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte (Coopedu), comunica aos moradores da cidade de **Major Sales/RN** que está aberto o **cadastro de adesão** para Cooperativa.

Para a cidade são oferecidas vagas para as funções de: Merendeira (40h); Professor(a) de Educação Especial (30h); Professor(a) Língua Portuguesa (16h); Professor(a) de Matemática (30h); Professor(a) de Geografia (04h); Professor(a) de História (08h); Professor(a) de Ciências (16h); Professor(a) de Ensino da Artes (20h) e Professor(a) de Ensino de Religião (10h).

Os interessados em fazer parte da Coopedu, devem comparecer no dia **13 de abril**, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua João André de Moraes, s/n, no horário de **08h às 11h**, para entrega da ficha de cadastro e dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Ficha de cadastro preenchida (ficha disponível no site: <https://coopedu.com.br/como-ser-um-cooperado>);
- ✓ 01 Foto 3X4;
- ✓ Carteira de Identidade (xerox);
- ✓ CPF (xerox);
- ✓ Título de Eleitor (xerox);
- ✓ Carteira de Trabalho (xerox);
- ✓ PIS/PASEP (xerox);
- ✓ Comprovante de Residência (xerox);
- ✓ Dados Bancários (Banco/Agência/Conta Corrente);
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento (xerox);
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (xerox) e CPF dos dependentes (xerox);
- ✓ Currículo Vitae ou Lattes;
- ✓ Diploma de Graduação na área que deseja atuar (xerox);
- ✓ Declaração de empregador comprovando que já é recolhido o teto da previdência (caso possua vínculo empregatício).

ATENÇÃO! Vale ressaltar que após o preenchimento da ficha de adesão, as mesmas serão enviadas para deferimento de cooperação e, sendo deferido o pedido de cooperação, os cooperados devem fazer a aquisição de 100 (cem) quotas parte, como estabelecido em estatuto da Coopedu. O valor da quota parte é R\$100 (cem reais), que poderá ser parcelado em até 10 vezes de R\$10,00 (dez reais), ficando a critério do cooperado a melhor forma do pagamento. Além disso, os cooperados passarão por uma formação após adesão e entrega da documentação.

Sede - Monte Alegre/RN, Estrada Retiro, S/N, Zona Rural
CEP: 59182-000 - (84) 9.8156-1479 / (84) 2010.9479
E-mail: atendimento.coopedu@gmail.com

ANO XVI – Edição Nº1184 - sábado, 10 de abril de 2021





PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ADOTADOS PARA COOPERAÇÃO

Diante do momento pandêmico vivenciado, as pessoas interessadas em fazer adesão devem obrigatoriamente:

- ✓ Usar máscara;
- ✓ Respeitar o distanciamento social; sendo proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e nas intermediações da Secretaria de Educação;
- ✓ Não ir ao local de cadastramento se estiver com algum sintoma gripal;
- ✓ Levar ficha cadastral preenchida e documentos listados, a fim de evitar aglomeração e permanência no local por muito tempo;
- ✓ Destacamos que para tornar o processo seguro, a temperatura será aferida e disponibilizaremos álcool para higienização das mãos.



Sede - Monte Alegre/RN, Estrada Retiro, S/N, Zona Rural
CEP: 59182-000 - (84) 9.8156-1479 / (84) 2010.9479
E-mail: atendimento.coopedu@gmail.com

ANO XVI – Edição N°1184 - sábado, 10 de abril de 2021



Município
Aprovado

Fone: (84) 3388-0111
 smemajorsales@hotmail.com

[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)
 www.majorsales.rn.gov.br



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
RN – COOPEDU

PROPOSTA DE ADESÃO

À COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN –
COOPEDU

Cidade: Monte Alegre/RN End: Estrada Retiro, S/N, Zona Rural - CEP: 59182-000

Srº. Presidente,
Srº Secretário,

Solicito meu ingresso no quadro social da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU**, para tanto, informo que preencho os pré-requisitos necessários para ser um sócio cooperado.

MATRÍCULA: _____ NOME DO CRACHÁ: _____

NOME DO SÓCIO COOPERADO _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE _____

NATURALIDADE: _____

RAÇA/COR: _____ TIPO SANGUÍNEO: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

CPF: _____ DATA DE NASC: ____/____/____

IDENTIDADE/RG: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____ ÓRGÃO:
_____ TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA ELEITORAL: _____ SESSÃO
ELEITORAL: _____

FILIAÇÃO:
PAI: _____
MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____

EMAIL(S): _____

TEL.: () _____ CEL.: () _____

CBO _____ MATRÍC. INSS: _____ DATA INS. INSS: _____

PIS/PASEP: _____

APOSENTADO: () SIM () NÃO

PROFISSÃO/AUTÔNOMO/(CATEGORIA): _____

SINDICALIZADO: () SIM () NÃO - QUAL SINDICATO/ou não se aplica: _____



RECOLHER INSS: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO: _____

NÚMERO DO BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

CONTA POUPANÇA: _____

POSSUI CURRÍCULO LATTES: () SIM () NÃO

ENTREGOU CURRÍCULO: () SIM () NÃO

ENTREGOU CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: () SIM () NÃO

CNPJ: 35.537.126/0001-84

Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000

www.coopedu.com.br - coopedum@gmail.com – Tel. 84 – 2010.9479





COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU

Aquisição de R\$ 100 (cem) quotas integral: () SIM () NÃO

Aquisição de R\$ 100 (cem) quotas em dividido e descontado na folha em _____ vezes () – parcela máximo em 10 vezes.

Solicitação de ingresso na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU em ____/____/____

Declaro conhecer e concordar com as disposições Estatutárias da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, comprometendo-me a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade, caso a presente proposta seja aceita.

Autorizo que seja deduzido e recolhido, valor de contribuição à Previdência Social – INSS, cuja obrigação é de minha responsabilidade, os demais tributos incidentes sobre serviços por mim prestados e o percentual definido por assembleia para custear os gastos da cooperativa. Declarando, ainda, conhecer que o percentual deduzido incidirá diretamente no valor bruto das faturas a que fizer jus por serviços prestados.

_____(), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Proponente

Para uso da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU.

A presente proposta foi deliberada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, em sua reunião no dia 01 de agosto de 2019.

Sendo: () deferida () indeferida

O (A) novo(a) cooperado(a) deverá subscrever e integralizar quotas partes de capital conforme estabelecido em Estatuto Social.

_____(), ____ de _____ de 20____.

Alexandre Soares Gomes
PRESIDENTE

Keyson Carlos Freire da Cunha
SECRETÁRIO

CNPJ: 35.537.126/0001-84

Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000

www.coopedu.com.br - coopedum@gmail.com – Tel. 84 – 2010.9479





COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
RN – COOPEDU

**A PROPOSTA DE ADESÃO DEVE SEGUIR ACOMPANHADA COM OS
SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:**

- ✓ Carteira de Trabalho (xerox)
- ✓ 1 Fotos 3X4
- ✓ PIS (xerox)
- ✓ Título (xerox)
- ✓ CPF (xerox)
- ✓ Identidade (xerox)
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (xerox) e CPF dos dependentes (xerox)
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento (xerox)
- ✓ Comprovante de Residência (xerox)
- ✓ Comprovante de Escolaridade (Declaração ou Certificado) (xerox)
- ✓ Currículo
- ✓ Dados Bancários – Banco- Agência- Conta Corrente
- ✓ Declaração do empregador comprovando que já é recolhido o teto da previdência
- ✓ Declaração de matrícula para os cargos que exigem graduação



CNPJ: 35.537.126/0001-84
Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000
www.coopedu.com.br - coopedum@gmail.com – Tel. 84 – 2010.9479



ANO XVI – Edição N°1184 - sábado, 10 de abril de 2021



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br



Decreto nº 229, de 9 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que *Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento aos domingos de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam as seguintes restrições:

I – quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal;

III – quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

IV – em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

V – é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

VI – é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

VII – fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais objetos do presente artigo, antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

VIII – é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

IX – fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada, sendo ainda recomendado que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social;

X – com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentados o número de cultos e reuniões a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

XI – o funcionamento aos domingos deverá obedecer o horário previsto do toque de recolher, não podendo portanto, as atividades religiosas ultrapassar o horário previsto no decreto estadual que é até as 20hs.

Parágrafo Único. Assim que realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, deverão os responsáveis das igrejas e templos religiosos, encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos (igrejas e templos religiosos) sujeitos à aplicação de medidas



administrativas cabíveis ao caso, inclusive a suspensão das atividades dos estabelecimentos flagrados em desobediência, assim como encaminhamento de relatório aos órgãos de fiscalização externo como Ministério Público Estadual, dentre outros.

Art. 4º A permissão disposta no presente Decreto, será automaticamente revogada, voltando a suspensão das atividades de igrejas e templos religiosos, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública às quais o Município pode está ligado, para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior ao previsto de sua capacidade, a fim de viabilizar novo controle sobre a expansão da pandemia dentro da circunscrição municipal.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 9 de abril de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

